



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No. 004/2020

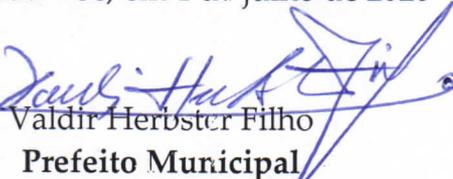
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em 10/07/2020
Presidente

Estamos encaminhando Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutarés, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que trata da implantação e implementação do **SAD – Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, do Ministério da Saúde**, em conformidade com a **Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde no. nº 825, de 25 de abril de 2016, e Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde no. 3.654, 17 de dezembro de 2019**, que habilita o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)/Melhor em Casa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 1), e a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) deste município.

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Excelências, esperamos que depois de estudada detidamente a matéria constante do Projeto, ao mesmo logre sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

Amontada - Ce, em 1 de julho de 2020


Valdir Herbst Filho
Prefeito Municipal

Recebido 03/07/2020
Sérgio Roberto Couto Alves



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI No. 004/2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD - MELHOR EM CASA, E A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

Em 10/07/2020
Presidente

O Prefeito Municipal de Amontada - Ce, Valdir Herbster Filho, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece normas gerais para a implantação e implementação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)/Melhor em Casa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e contratação das Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), conforme portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Atenção Domiciliar destina-se a garantir e reorganizar o processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, com o objetivo precípuo de humanizar, desinstitucionalizar e a ampliar a autonomia dos usuários.

Parágrafo único. O Programa Melhor em Casa no município de Amontada-Ce, tem entre seus principais eixos atuar na "desospitalização" - tanto na fase pré-hospitalar como pós-hospitalar, a fim de aumentar a capacidade de internação por leitos, otimizando os leitos gerais.

Art. 3º - Para os fins desta lei, Considera-se:

I - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

II - Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; e

III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o usuário em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. - O público beneficiário do Programa Melhor em Casa são os Usuários moradores do território de abrangência/influência das Unidades de Saúde do município de Amontada-Ceará, de todas as idades ou sexo, admitidos segundo os critérios de elegibilidade estabelecidos no Melhor em Casa.

Art. 5º. - A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

I - será estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

II - estará incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;

III - será estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

IV - deverá estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

V - adotará modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares;

VI - estimulará a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária dos profissionais das equipes que compõem o SAD - Serviço de Atenção Domiciliar do município de Amontada-Ce, composta pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 1), bem como a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), por se tratar de programas que podem sofrer descontinuidade por parte do Ministério da Saúde.

Art. 7º. - As Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar- EMAD tipo 1 terão a seguinte composição mínima para contratação:

a) profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

b) profissional(is) enfermeiro(s) com somatório de CHS de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

c) profissional(is) fisioterapeuta(s) com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho por equipe; e

d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho por equipe.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 8º. - A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das CHS de seus componentes será de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

- I - assistente social;
- II - fisioterapeuta;
- III - fonoaudiólogo;
- IV - nutricionista;
- V - odontólogo;
- VI - psicólogo;
- VII - farmacêutico; ou
- VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 9º. – Os cargos públicos que compõem o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), com os salários, carga horária, constam no Anexo I desta Lei, sendo que os referidos cargos terão provimento em caráter temporário e a forma de contratação se dará através de Contratação Temporária por Tempo Determinado e enquanto mantido o Programa pelo Ministério da Saúde - Governo Federal.

Parágrafo único: o município poderá realizar o aproveitamento de servidores já efetivados através de concurso público e/ou contrato temporário, já existentes no quadro de pessoal, para atuarem nas Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

Art. 10º. - O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - Melhor em Casa, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) será vinculado ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, na dotação da atenção especializada – MAC – Média e Alta Complexidade, na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 11º. – O Coordenador do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) do município de Amontada, será o Profissional de Saúde designado através de ato normativo do Gestor Municipal de Saúde, podendo ser efetivo ou contratado, desde que seja integrante da Equipe EMAD ou EMAP, percebendo uma gratificação adicional, conforme anexo I desta Lei.

Art. 12º.- Caso haja suspensão/interrupção do Programa Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) por parte do MS – Ministério e suspensão do repasse pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Amontada – Ce, os contratos temporários dos profissionais de saúde que atuam no referido Programa serão rescindidos, e os servidores efetivos concursados que

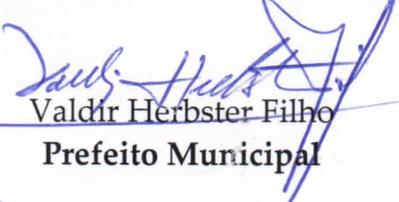


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

atuarem no referido Programa, serão lotados em outros serviços de saúde do município, sendo cessada a gratificação referente ao Programa SAD.

Art. 13º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amontada – Ce, em 1 de julho de 2020


Valdir Herbst Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 10/07/2020

Presidente



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO PROJETO LEI No. 004/2020

SAD – SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR
MELHOR EM CASA

EQUIPE EMAD

PROFISSIONAL DE SAÚDE/CH	SALÁRIO BASE(R\$)	GRATIFICAÇÃO(R\$)	REMUNERAÇÃO(R\$)
Médico(s) – mínimo de 40hrs.	7.476,84	4.523,16	12.000,00
Enfermeiro(s) – mínimo de 40hrs.	3.000,87	499,13	3.500,00
Técnico(s) de Enfermagem – mínimo de 120hrs.	1.263,00	737,00	2.000,00
Fisioterapeuta-30hrs.	3.193,61	306,39	3.500,00

CH – Carga Horária

EQUIPE EMAP

PROFISSIONAL DE SAÚDE/CH	SALÁRIO BASE(R\$)	GRATIFICAÇÃO(R\$)	REMUNERAÇÃO(R\$)
Fonoaudiólogo-40hrs.	2.572,17	927,83	3.500,00
Assistente Social -30hrs.	2.829,39	670,61	3.500,00
Nutricionista-40hrs.	2.829,39	670,61	3.500,00

CH- Carga Horária

COORDENADOR DO SAD – SERVIÇO ATENÇÃO DOMICILIAR

EFETIVO OU CONTRATADO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL(R\$)
Profissional de Saúde	2.000,00

APROVADO

Em 20/07/2020

Presidente

Amontada - Ce, em 1 de julho de 2020

Valdir Herbster Filho
Prefeito Municipal